



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 88
Visto: <i>Sabbi</i>

PROJETO DE LEI Nº 83/2006

RECEBIDO EM: 12 de julho de 2006.

Nº DO PROJETO: 83/2006

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Coral Renascer.

AUTOR: Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de julho de 2006.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 7 de agosto de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de outubro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Nelson Bertani – PDT e Volmir Sabbi – PT (relator).

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de outubro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 31 de outubro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 586/2006

Lei nº 2697, de 7 de novembro de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3915, do dia 28 de novembro de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 37
Visto: Salicio

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3915

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.697, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Coral Renascer.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Coral Renascer, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.480.100/0001-01, com sede e foro na Rua Prefeito Graeff nº 680, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a atender às legislações específicas que disciplinam a atuação das instituições declaradas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 83/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de novembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	36
Visto:	Silverio

PROJETO DE LEI Nº 83/2006

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Coral Renascer.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Coral Renascer**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.480.100/0001-01, com sede e foro na Rua Prefeito Graeff nº 680, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a atender às legislações específicas que disciplinam a atuação das instituições declaradas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 83/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>35</u>
Visto:	<u>Sancio</u>

PROJETO DE LEI Nº 83/2006

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Coral Renascer.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Coral Renascer, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.480.100/0001-01, com sede e foro na Rua Prefeito Graeff, nº 680, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a atender às legislações específicas que disciplinam a atuação das instituições declaradas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	54
Visto:	Jalcio



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n.83/2006 – Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Coral Renascer.

Proponente: Vereador Guilherme Sebastião Silvério (PMDB)
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Considerando:

1. o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis;
2. a apresentação da documentação prevista na Lei n. 2340/2004, restando, no entanto, a juntada de documentos discriminados nos incisos V e VIII da citada lei;
3. que, posteriormente ao parecer da Assessoria Jurídica, foram apresentados os documentos que faltavam;
4. a análise do mérito da atuação da Associação Coral Renascer, que se apresenta com de grande valor à sociedade, buscando fomentar o desenvolvimento cultural de nossa cidade;
5. a atuação de interesse público e benefício social da Associação que, pela sua razão de existência, busca contribuir para o desenvolvimento cultural de nossa cidade;
6. a elogiável atuação do Coral Renascer objeto, inclusive, de uma moção de aplauso ao seu maestro proposta nesta Casa de Leis por este relator junto com a vereadora Márcia Kozelinski;
7. a respeitabilidade de seu maestro, Guido Brod, e de sua diretoria desfrutada junto à sociedade patobranquense;

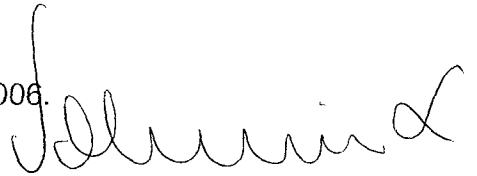
Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei, com a emenda proposta abaixo:

Emenda substitutiva:

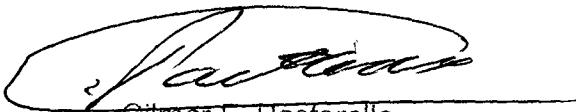
Art. 2º. A entidade referida no Art. 1º se obriga a atender às legislações específicas que disciplinam a atuação das instituições declaradas de Utilidade Pública Municipal.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 24 de outubro de 2006.



Volmir Sabbi (PT)
Relator e Pres. Com. de Justiça e Redação



Cilmar F. Pastorello
Membro Comissão



Nelson Bertani
Membro Comissão



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 32
AS: Solução

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2006

O projeto de lei nº 83/2006, de autoria do vereador **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**, busca declarar de utilidade pública municipal a "**ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER**", entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Prefeito Graeff, nº 680, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.480.100/0001-01.

Entre os objetivos da entidade, está a colaboração com organizações públicas e privadas no desenvolvimento cultural de Pato Branco e desenvolver entre seus associados e a comunidade em geral atividades sociais, esportivas, culturais, cívicas, comunitárias e assistenciais.

A Associação está em atividades desde 1981 procurando estar sempre engajada em projetos e eventos culturais, porém atualmente enfrenta problemas financeiros para participar desses eventos, por ser uma instituição que não visa lucros, sustentando-se de pequenas doações.

Dessa forma, com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

A Associação conta com a participação de 35 coralistas, com um repertório de músicas ensaiadas e prontas para apresentação. Dessa forma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de agosto de 2006.


Osmar Braun Sobrinho - PV
Presidente - Relator


Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Membro


Valmir Tasca - PFL
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	31
Visto:	<i>Silveira</i>

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2006**

O projeto de lei nº 83/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, visa, após aprovação deste Poder Legislativo Municipal, declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Coral Renascer.

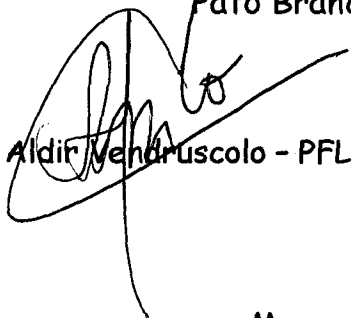
A Associação Coral Renascer é uma organização sem fins lucrativos, que tem como objetivo o canto coral, sua divulgação e propagação ao grande público, bem como, o bem estar dos seus associados e tem como objetivos principais: manter um coral polifônico; ministrar cursos de música e canto; promover festivais e concursos de corais; divulgar o canto coral; colaborar com organizações públicas e privadas no desenvolvimento cultural de Pato Branco e região; desenvolver entre seus associados e a comunidade em geral atividades sociais, esportivas, culturais, cívicas, comunitárias e assistenciais.

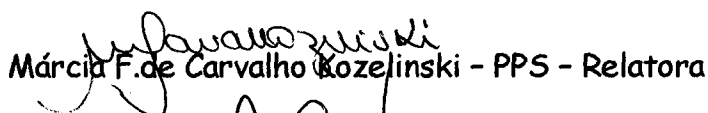
O projeto não apresenta óbice de natureza legal e constitucional, além do que, com a sua execução, a entidade colaborará com organizações públicas e privadas no desenvolvimento cultural de Pato Branco, bem como, desenvolverá entre seus associados e a comunidade em geral atividades sociais, esportivas, culturais, cívicas, comunitárias e assistenciais.

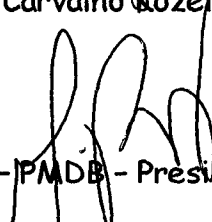
Pelo exposto, pela legalidade da matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 26 de outubro de 2006.


Aldir Vendruscolo - PFL


Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS - Relatora


Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	30
Visto:	<i>[assinatura]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2006

Pretende o ilustre Vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a “**ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER**”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Prefeito Graeff, nº 680, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.480.100/0001-01.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade preenche parcialmente os requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, **restando somente a juntada de documentos discriminados nos incisos V e VIII da supra mencionada legislação.**

Do estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade tem entre outros objetivos, colaborar com organizações públicas e privadas no desenvolvimento cultural de Pato Branco e desenvolver entre seus associados e a comunidade em geral atividades sociais, esportivas, culturais, cívicas, comunitárias e assistenciais.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida entidade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de projetos a serem desenvolvidos pela mesma e expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de agosto de 2006.

[assinatura]

José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	29
Visto:	Ilha

**EXMO. SR.
LAURINDO CESA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO - PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 83/2006

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Coral Renascer.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Coral Renascer, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.480.100/0001-01, com sede e foro na Rua Prefeito Graeff, nº 680, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2006.

Guilherme Sebastião Silverio - Vereador PMDB
PROPONENTE



JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PATO BRANCO/PR
TRAVESSA GOIÁS, 55 - CENTRO - EDIFÍCIO DO FÓRUM
85.505-001 - FONE/FAX: 46 3225-1990 - RAMAL 33 - FONE DIRETO: 46 3225-4036

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME JURI, EX. CRIMINAIS

MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 28
Visto: *[assinatura]*

ANTECEDENTES CRIMINAIS

FOLHA CORRIDA

CERTIDÃO PARA FINS CÍVIS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório, o LIVRO DE ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSO CRIME, FINDOS E EM ANDAMENTO, dos mesmos verifiquei que **NADA CONSTA** contra a pessoa de **EGIDIO COMICIA BALBINOTTI**, portador do RG sob nº 1093420/PR.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (24/10/2006), Eu *[assinatura]* (Faustino Elias dos Santos Filho) Escrivão Criminal, que o digitei, subscrevi e assino.

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Tr. Goiás, 55 - Centro - Tel: (46) 3225-1990
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal
Margaret Regina Wolf Fernandes
Auxiliar de Cartório



JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PATO BRANCO/PR
TRAVESSA GOIÁS, 55 - CENTRO - EDIFÍCIO DO FÓRUM
85.505-001 - FONE/FAX: 46 3225-1990 - RAMAL 33 - FONE DIRETO: 46 3225-4036

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME JURI, EX. CRIMINAIS

MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 27
Visto: Solício

ANTECEDENTES CRIMINAIS

FOLHA CORRIDA

CERTIDÃO

PARA FINS CIVIS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório, o LIVRO DE ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSO CRIME, FINDOS E EM ANDAMENTO, dos mesmos verifiquei que **NADA CONSTA** contra a pessoa de **NELITO ANTONIO ZANMARIA**, portador do RG sob nº 54778759/PR.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (24/10/2006). Eu _____ (Faustino Elias dos Santos Filho) Escrivão Criminal, qu e o digitei, subscrevi e assino.

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Goiás, 55 - Centro - Tel: (46) 3225-1990
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal
Margaret Regina Wolf Fernandes
Auxiliar de Cartório



JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PATO BRANCO/PR
TRAVESSA GOLÁS, 55 - CENTRO - EDIFÍCIO DO FÓRUM
85.505-001 - FONE/FAX: 46 3225-1990 - RAMAL 33 - FONE DIRETO: 46 3225-4036

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME JURI, EX. CRIMINAIS

MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	26
Visto:	Johão

ANTECEDENTES CRIMINAIS

FOLHA CORRIDA

CERTIDÃO PARA FINS CIVES

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório, o LIVRO DE ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSO CRIME, FINDOS E EM ANDAMENTO, dos mesmos verifiquei que **NADA CONSTA** contra a pessoa de **REALDO SPRICIGO**, portador do RG sob nº 813913/PR.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (24/10/2006), Eu _____ (Faustino Elias dos Santos Filho) Escrivão Criminal, qu e o digitei, subscrevi e assino.

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal





JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PATO BRANCO/PR
TRAVESSA GOIÁS, 55 - CENTRO - EDIFÍCIO DO FÓRUM
85.505-001 - FONE/FAX: 46 3225-1990 - RAMAL 33 - FONE DIRETO: 46 3225-4036

FAUSTINO ELIAS DO SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME JURI, EX. CRIMINAIS

MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

ANTECEDENTES CRIMINAIS

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl. nº	25
Visto	Johny

FOLHA CORRIDA

CERTIDÃO PARA FINS CIVIS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório, o LIVRO DE ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSO CRIME, FINDOS E EM ANDAMENTO, dos mesmos verifiquei que **NADA CONSTA** contra a pessoa de **SOELY SCOPEL**, portadora do RG sob nº 11318673/PR.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (24/10/2006), Eu (Faustino Elias dos Santos Filho) Escrivão Criminal, que o digitei, subscrevi e assino.

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal





JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PATO BRANCO/PR
TRAVESSA GOIÁS, 55 - CENTRO - EDIFÍCIO DO FÓRUM
85.505-001 - FONE/FAX: 46 3225-1990 - RAMAL 33 - FONE DIRETO: 46 3225-4036

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME JURI, EX. CRIMINAIS

MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl. 24	
Visto: João	

ANTECEDENTES CRIMINAIS

FOLHA CORRIDA

CERTIDÃO PARA FINS CÍVIS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório, o LIVRO DE ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSO CRIME, FINDOS E EM ANDAMENTO, dos mesmos verifiquei que **NADA CONSTA** contra a pessoa de **MAURÍLIO BELORINI MEZALIRA**, portador do RG sob nº 4006057972/PR.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (24/10/2006), Eu (Faustino Elias dos Santos Filho) Escrivão Criminal, qu e o digitei, subscrevi e assino.

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PATO BRANCO - PR
TRAVESSA GOIÁS, 55 - CENTRO
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal
Margarit Regina Wolf Fernandes
Auxiliar de Cartório

DIPJ 2006

CNPJ: 07.480.100/0001-01

Nome Empresarial: ASSOCIACAO CORAL RENASCER

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 08/07/2005 a 31/12/2005

Ano-calendário: 2005

Declaração Retificadora: NÃO

Refis: NÃO

Paes: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Cultural

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei n.º 9.779/99, art. 16).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R\$ 500,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MAURILIO BELORINI MEZALIRA

CPF: 134.041.219-53

Telefone: (46) 32251736

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

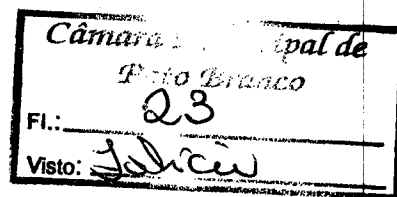
Atenção! Para retificar esta declaração será
exigido este número de recibo:
19.82.45.99.59-59

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/06/2006 às 13:49:08
4207411479

Versão: 1.00

19.82.45.99.59



D I P J 2006

Ficha 01 - Dados Iniciais

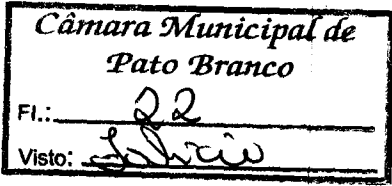
CNPJ: 07.480.100/0001-01 Optante pelo Refis: NÃO Optante pelo PAES: NÃO
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: NÃO
Ano-Calendário: 2005

Período: 08/07/2005 a 31/12/2005
Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Apuração da CSLL: Desobrigada
Tipo de Entidade: Cultural
Desenquadramento: NÃO
Ativos no Exterior: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,
Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO



Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER
Código da Natureza Jurídica:
399-9 - Outras Formas de Associação
Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):
91.99-5/00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente
Tipo de Logradouro: Rua
Logradouro: PREFEITO GRAEFF
Número: 680 Complemento:
Bairro/Distrito: LA SALLE
UF: PR Município: PATO BRANCO CEP: 85505-120
DDD: 46 Telefone: 32246154
DDD: FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: MAURILIO BELORINI MEZALIRA

CPF: 134.041.219-53

DDD: 46

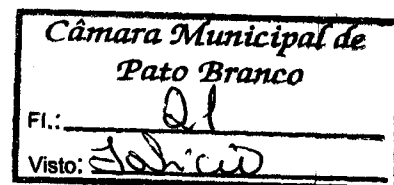
Telefone: 32251736

Ramal:

DDD:

Fax:

Correio Eletrônico:

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

Nome: AVELINO TURCATTO

CPF: 374.105.809-25

CRC: 24.485

UF: PR

DDD: 46

Telefone: 32251866

Ramal:

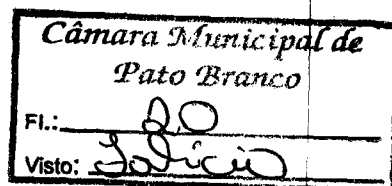
DDD:

Fax:

Correio Eletrônico: escbrasil@escbrasil.com.br

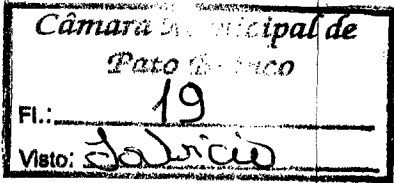
Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Caixa	0,00	0,00
02.Bancos	0,00	0,00
03.Valores Mobiliários	0,00	0,00
04.Estoques	0,00	0,00
05.Imóveis Destinados a Venda	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálcl. Neg.	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
14.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
15.Clientes	0,00	0,00
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negativa	0,00	0,00
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
21.Outras Contas	0,00	0,00
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
23.TOTAL REALIZÁVEL LONGO PRAZO	0,00	0,00
PERMANENTE - INVESTIMENTOS		
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
26.Outros Investimentos	0,00	0,00
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
PERMANENTE - IMOBILIZADO		
32.Terrenos	0,00	0,00
33.Edifícios e Construções	0,00	0,00
34.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
35.Veículos	0,00	0,00
36.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
37.Recursos Minerais	0,00	0,00
38.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
39.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
40.Outras Imobilizações	0,00	0,00
41.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
42.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
43.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00
44.TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
PERMANENTE - DIFERIDO		
45.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
46.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
47.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
48.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
49.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
50.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
51.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00
52.TOTAL DO PERMANENTE	0,00	0,00
53.TOTAL DO ATIVO	0,00	0,00



Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
03.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
04.Salários a Pagar	0,00	0,00
05.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
06.Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
07.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
08.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
09.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
10.Outras Contas	0,00	0,00
11.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
12.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
13.Fornecedores	0,00	0,00
14.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
15.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
16.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
18.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
19.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
20.Outras Contas	0,00	0,00
21.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
22.TOTAL EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
23.Receita de Exercícios Futuros	0,00	0,00
24.(-)Custos e Despesas Correspondentes	0,00	0,00
25.TOTAL RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL		
26.Capital de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
27.Capital de Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
28.(-)Capital a Realizar	0,00	0,00
29.TOTAL CAPITAL REALIZADO	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
30.Reservas de Capital	0,00	0,00
31.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
32.Reservas de Lucros	0,00	0,00
33.Res. P/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	0,00	0,00
34.Outras Reservas	0,00	0,00
35.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS		
36.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	0,00
37.(-)Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
38.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
39.Outras	0,00	0,00
40.TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	0,00
41.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
42.TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00



Ficha 39 - Origem e Aplicação de Recursos

Discriminação	Valor
ORIGEM DE RECURSOS	
01.Contribuições de Associados ou Sindicalizados	1.860,00
02.Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03.Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
04.Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05.Doações e Subvenções	600,00
06.Outros Recursos	0,00
07.TOTAL	2.460,00
APLICAÇÃO DE RECURSOS	
08.Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	0,00
09.IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10.IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11.Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
12.Despesas de Manutenção	2.464,40
13.Outras Despesas	0,00
14.TOTAL	2.464,40
15.SUPERAVID/DEFICIT	-4,40

Câmara Municipal de
São Branco
Fl.: 18
Visto: *Sobrinho*

ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER

Rua Prefeito Graeff, 680 – Bairro La Salle – Pato Branco – Paraná
CEP: 85550-120 Telefone: (46)3224-6154 (Guido Brod)

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 16
Visto: *Solício*

Ofício nº 05/2006

Pato Branco, 10 de julho de 2006.

Assunto: Encaminhamento de Projeto

Para: Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

Vimos por meio deste solicitar Registro como Utilidade Pública do município de Pato Branco da Associação Coral Renascer, conforme documentação comprobatória em anexo.

Na certeza de merecermos vossa especial atenção, aguardamos seu retorno.

Atenciosamente



Maurílio Belorini Mezalira
Presidente

"Música é vida interior e, quem tem vida interior, jamais padece de solidão."
(Artur da Távola)

ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCEER

Rua Prefeito Graeff, 680 – Bairro La Salle – Pato Branco – Paraná
CEP: 85550-120 Telefone: (46)3224-6154 (Guido Brod)

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 15

Visto: *Guido*

APRESENTAÇÃO

A Associação Coral Renascer é uma organização sem fins lucrativos, que tem como objetivo o canto coral, sua divulgação e propagação ao grande público, bem como o bem estar dos seus associados.

Nossa organização teve início de suas atividades em 1981 com o nome de AABB até 1992. A partir de então, o coral passou a ser municipal, financiado pela prefeitura de Pato Branco, inclusive com remuneração ao maestro. No ano de 1997, tornou-se independente e passou a chamar-se Coral Renascer de Pato Branco. Recentemente tornou-se Associação Coral Renascer, instituindo seu estatuto e cadastrando-se como pessoa jurídica.

Em seu currículo, a Associação Coral Renascer têm, enumeras participações nas ligas de corais: Liga Alto Uruguai e Liga do Oeste e Sudoeste Paranaense. Também constam apresentações em programas televisivos, aberturas e encerramentos de solenidades, animação em datas festivas, apresentações em eventos de empresas da nossa cidade e arredores.

Nos últimos anos a Associação Coral Renascer tornou-se esquecida do grande público e vem enfrentando problemas financeiros, por se tratar de associação que não visa lucros, se sustenta através de pequenas doações, angariação de fundos através de rifas, confecção e venda de massas, bem como mensalidades cobradas de seus associados. Outro fato que nos entristece é o de nosso maestro Guido Brod não receber nenhum auxílio em nos dirigir nas artes do canto coral.

A associação procura estar sempre engajada em projetos culturais e participando de eventos para fazer-se presente, porém, é difícil conseguir apoios públicos e privados para a execução de eventos artísticos.

Atualmente o grupo encontra-se na Igreja Matriz São Pedro Apóstolo de Pato Branco, na sala 2, a fim de realizar seus ensaios. Esses encontros são feitos às quintas-feiras das 18:00 às 19:00 e aos domingos das 17:30 às 19:00 horas. Contamos com um número de 35 coralistas e com um repertório de músicas já ensaiadas e prontas para apresentação.

"Música é vida interior e, quem tem vida interior, jamais padece de solidão."
(Artur da Távola)

ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER

Rua Prefeito Graeff, 680 – Bairro La Salle – Pato Branco – Paraná
CEP: 85550-120 Telefone: (46)3224-6154 (Guido Brod)

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 14

Visto: 30/06/07

OBJETIVO GERAL

- Divulgar e propagar o canto coral ao grande público.
- Realizar apresentações artísticas (canto coral) em eventos, festivais, encontros de corais, tanto municipalmente quanto externas à Pato Branco, divulgando o nome de nossa cidade à título de nossa colaboradora e associada.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proceder a ensaios de nosso repertório atual e de outras partituras que possam ser a ele adicionadas.
- Realizar apresentações em locais públicos e privados, engrandecendo o apoio cultural dado pela prefeitura.
- Fazer apresentações em datas comemorativas e em datas do calendário de eventos.
- Promover encontros, eventos e apresentações externas, bem como aparições na mídia televisiva e radiofônica.
- Gravar um Cd com uma seleção de músicas diversas de nosso repertório e proceder à sua divulgação.
- Dinamizar ainda mais os eventos promovidos pela nossa associação.
- Cumprir a agenda já firmada por nossa associação para os anos de 2006 e 2007.
- Proceder à remuneração de nosso maestro.
- Custear gastos com uniformização dos coralistas.

*"Música é vida interior e, quem tem vida interior, jamais padece de solidão."
(Artur da Távola)*

ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER

Rua Prefeito Graeff, 680 – Bairro La Salle – Pato Branco – Paraná
CEP: 85550-120 Telefone: (46)3224-6154 (Guido Brod)

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.:

13

Visto:

Salcio

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos Ano 2005

Descrição	Entradas	Saídas	Total
Mensalidades dos coralistas	945,00		
Rifas	706,00		
Patrocínios de empresas	809,00		2.460,00
Confecção de uniformes		690,00	
Refeições em viagens do coral		914,00	
Correio e material expediente		320,40	
Anuidade da liga e gasto em reuniões		440,00	2.364,40

Demonstração do Resultado do Exercício Ano de 2005

Descrição	Entradas	Saídas	Total
Saldo do exercício de 2004	766,00		
Rendimento financeiro	65,00		
Receitas 2005	2.460,00		
Despesas 2005		2.364,40	
Total	3.291,00	2.364,40	926,60

*"Música é vida interior e, quem tem vida interior, jamais padece de solidão."
(Artur da Távola)*



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	12
Visto:	Salvador

Estatuto da Associação Coral Renascer

Capítulo I Da denominação, fundação, sede e objetivos

Art. 1º. A Associação Coral Renascer, fundada em 26 de junho de 2005, é uma organização de fins não-econômicos, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Graeff nº 680, Bairro La Salle, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, de tempo de duração indeterminado, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação Coral Renascer, a seguir denominada abreviadamente Coral Renascer, tem os seguintes objetivos:

- I – Manter um coral polifônico;
- II – ministrar cursos de música e canto;
- III – promover festivais e concursos de corais;
- IV – divulgar o canto coral;
- V – colaborar com organizações públicas e privadas no desenvolvimento cultural de Pato Branco e região;
- VI – desenvolver entre seus associados e a comunidade em geral atividades sociais, esportivas, culturais, cívicas, comunitárias e assistenciais.

Parágrafo único. Na sede social, ou envolvendo o nome da entidade, não poderão ser tratados assuntos de natureza política, religiosa ou racial.

Art. 3º. O Coral Renascer terá os seguintes símbolos:

- I – A bandeira;
- II – o brasão;
- III – a flâmula;
- IV – o hino.

Parágrafo único. A bandeira, o brasão e a flâmula serão reproduzidos em anexo, a cores, ao final deste estatuto.

Art. 4º. São cores do Coral Renascer o preto e o amarelo.

Capítulo II Dos associados, direitos e obrigações

Art. 5º. O Coral Renascer terá as seguintes categorias de associados:

- I – Contribuintes – os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que forem admitidos dentro desta categoria e pagarem as contribuições periódicas e taxas fixadas pela Assembleia Geral.
- II – Efetivos – os cantores do coral, enquanto integrantes do grupo.
- III – Beneméritos – as pessoas que prestarem valiosa colaboração material ou financeira ao Coral Renascer, e que receberem este título por decisão da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.
- IV – Honorários – as pessoas que prestarem relevantes serviços ao Coral Renascer, e que receberem este título por decisão da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 6º. São direitos dos associados em geral:

- I – Frequentar a sede social e participar das atividades do Coral Renascer;
- II – participar das Assembleias Gerais, votar e serem votados;

Selo de Autenticidade de
Atos foi afixado na últi-
ma folha do documento.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto: *[assinatura]*



- II – propor novos associados;
- III – apresentar reivindicações, críticas e sugestões;
- IV – cadastrar dependentes;
- V – convocar a Assembléia Geral, formando um grupo de pelo menos 20% do quadro social;
- VI – recorrer à Assembléia Geral contra decisões da Diretoria contrárias a seus interesses.

§ 1º. O associado pessoa jurídica não poderá ser votado, e indicará, por escrito, a pessoa física apta a votar em seu nome e a usufruir dos demais direitos sociais.

§ 2º. Os sócios efetivos não receberão qualquer retribuição financeira ou material por sua atuação no coral, mas serão ressarcidos pelas despesas que fizerem, quando previamente autorizadas.

Art. 7º. São obrigações dos associados em geral:

- I – conhecer o estatuto e acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II – pagar as contribuições periódicas fixadas pela Assembléia Geral;
- III – desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IV – comunicar mudança de endereço ou estado civil, sua ou de seus dependentes;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados à entidade por si, seus dependentes e convidados.

§ 1º. Os associados efetivos devem participar regularmente de ensaios e apresentações, e poderão gozar da isenção do pagamento de contribuições periódicas e taxas, a critério da Diretoria, que decidirá caso a caso.

§ 2º. Compete ainda aos sócios efetivos zelar pela conservação do material que lhes for confiado, como uniformes e pastas de músicas.

§ 3º. Os associados beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de contribuições periódicas, mas sujeitos às eventuais taxas.

Capítulo III Das infrações e penalidades

Art. 8º. Os associados e dependentes que cometerem infrações ao estatuto, regimento interno, regulamentos e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, por falta leve;
- II – suspensão, por falta de gravidade média;
- III – exclusão por falta de pagamento;
- IX – exclusão por indisciplina, por falta grave.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria.

Art. 9º. O associado ou dependente advertido poderá justificar-se e pedir reconsideração à Diretoria, no prazo de três dias.

Art. 10. O associado ou dependente sujeito à suspensão ou exclusão por indisciplina deverá ser convocado para a reunião em que será julgado, com a antecedência de 15 dias, comparecendo com a defesa que tiver.

Selo de Autenticidade de
Atos foi afixado na última
folha do documento.



Parágrafo único. O associado ou dependente suspenso ou excluído por indisciplina poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de dez dias, contados da data em que tomou conhecimento da penalidade.

Art. 11. O associado sujeito à exclusão por falta de pagamento há mais de noventa dias, será notificado por escrito para que em trinta dias se ponha em dia ou apresente proposta de composição de sua dívida à Diretoria.

Art. 12. O associado excluído por falta de pagamento ou indisciplina poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Art. 13. A pena de suspensão ou exclusão se estende aos dependentes do associado, mas as penalidades daqueles não se estenderão a este.

Capítulo IV Dos órgãos sociais e da Assembleia Geral

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Art. 14. São órgãos sociais do Coral Renascer:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Coral Renascer não receberão qualquer retribuição financeira ou material pelo desempenho de seus cargos, mas serão ressarcidos das despesas que efetuarem, quando previamente autorizadas.

Art. 15. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é a reunião aberta a todos os associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I – na segunda quinzena de novembro, nos anos pares, para eleger o presidente e o vice-presidente da Associação e o Conselho Fiscal para o biênio seguinte.

II – anualmente, na primeira quinzena de janeiro para:

- a) apreciar a prestação de contas da Diretoria, do exercício anterior;
- b) fixar as contribuições periódicas e taxas para o ano que se inicia;
- c) apreciar o orçamento para o novo ano.

Parágrafo único. Na mesma Assembleia Geral, nos anos ímpares, será empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre que julgado necessário, para:

- I – Alterar o estatuto;
- II – destituir diretores e conselheiros fiscais, e eleger seus substitutos, se for o caso;
- III – autorizar a contração de empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- IV – reajustar a qualquer tempo o valor das contribuições sociais;
- V – decidir sobre assunto proposto pela Diretoria ou por 20% dos associados com direito a voto;
- VI – julgar recursos de associados suspensos ou excluídos do quadro social por indisciplina;

Seto de Autenticidade de
Atos foi afixado na última
folha do documento.



- VII – aprovar a filiação do Coral Renascer à entidade que congregue grupos de coral e outras;
- VIII – outorgar títulos de sócios beneméritos ou honorários, por proposta da Diretoria;
- IX – decidir sobre a extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Coral Renascer e dar destino ao patrimônio social, no caso de extinção.

Art. 18. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Coral Renascer, por seu substituto estatutário, ou pelo presidente do Conselho Fiscal, em edital publicado em jornal de grande circulação em Pato Branco, com a antecedência de:

- I – trinta dias, se ordinária;
- II – dez dias, se extraordinária.



Parágrafo único. Do edital de convocação constará:

- I – data;
- II – hora;
- III – local;
- IV – ordem do dia;
- V – quorum necessário.

Art. 19. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por associados escolhidos entre os presentes.

Parágrafo único. A ata da Assembleia Geral será assinada pela mesa e pelos associados presentes que queiram fazê-lo.

Art. 20. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, instar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais em que houver eleição, será observado, no que couber, o processo eleitoral previsto na legislação brasileira.

Art. 21. Será exigida a presença de 1/5 dos associados nas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para:

- I – alterar o estatuto;
- II – destituir diretores ou conselheiros;
- III – aprovar a extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Coral Renascer.

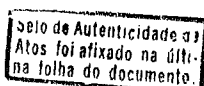
Parágrafo único. Não havendo o "quorum" na primeira e segunda convocações, serão convocadas tantas Assembleias quantas forem necessárias, com o intervalo de uma semana uma da outra, dispensada a antecedência de que trata o art. 18.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais as decisões serão tomadas por 2/3 dos associados com direito a voto, presentes.

Parágrafo único. Havendo mais de duas opções para os votantes, e nas eleições, prevalecerá a maioria simples.

Capítulo V Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria, com mandato de dois anos, será parcialmente eleita pela assembleia geral ordinária, na segunda quinzena de novembro dos anos pares, e parcialmente nomeada pelo presidente eleito.





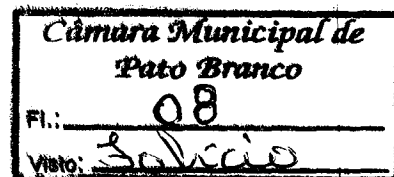
Art. 24. A Diretoria será constituída pelos seguintes membros:

I – eleitos pela Assembléia Geral:

- a) Presidente;
- b) vice-presidente;

II – nomeados pelo presidente eleito:

- a) 1º secretário;
- b) 2º secretário;
- c) 1º tesoureiro;
- d) 2º tesoureiro;
- e) diretor de patrimônio;
- f) diretor de eventos;
- g) diretor de divulgação.



§ 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo presidente por carta, telefone ou qualquer outro meio, com a antecedência de 24 horas.

§ 2º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a maioria de seus membros (metade mais um) e as decisões deverão ser tomadas por maioria dos presentes ou, havendo mais de duas opções para os votantes, por maioria simples.

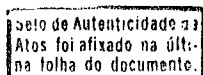
§ 3º. As reuniões da Diretoria são dirigidas pelo presidente ou seu substituto estatutário.

Art. 25. Atribuições da Diretoria:

- I – Reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário;
- II – admitir novos associados e autorizar mudanças de categoria;
- III – aprovar a admissão de coralistas, por proposta do maestro, ou o seu desligamento, também por proposta do maestro ou a pedido;
- IV – aprovar o calendário de ensaios e a realização de apresentações;
- V – aprovar a realização de atividades sociais, esportivas, culturais, cívicas, comunitárias, educacionais ou assistenciais;
- VI – autorizar a contratação de funcionários, fixar-lhes a remuneração e decidir quanto a sua demissão;
- VII – constituir uma comissão formada por associados e convidados para avaliar as condições dos novos coralistas, por proposta do maestro;
- VIII – aprovar o relatório anual e o balanço a serem apreciados pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;
- IX – aprovar a programação para o ano e suas eventuais alterações;
- X – propor à Assembléia Geral, anualmente ou a qualquer tempo, o reajuste das mensalidades e taxas;
- XI – decidir sobre o valor a ser cobrado para custeio das despesas com apresentações;
- XII – propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto e o projeto do regimento interno e de suas reformas;
- XIII – autorizar a aquisição e alienação de bens móveis;
- XIV – propor à Assembléia Geral a contratação de empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- XV – manter contato com organizações congêneres e com as entidades que as congregam.

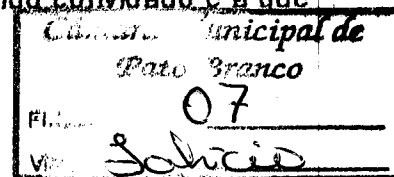
Art. 26. Atribuições do presidente do Coral Renascer:

- I – Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;





- II – nomear e destituir os membros da Diretoria, à exceção do vice-presidente; convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar a Assembléia Geral;
- III – emitir e endossar cheques, em conjunto com o 1º tesoureiro, e firmar com este documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IV – despachar o expediente a e correspondência, com o 1º secretário ou com o diretor responsável pelo setor;
- V – organizar, com o 1º secretário, a agenda para as reuniões da Diretoria;
- VI – nomear as comissões que forem julgadas necessárias, ouvida a Diretoria;
- VII – coordenar e elaboração de relatórios, balancetes e balanços, a serem apreciados pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;
- VIII – autorizar as despesas de rotina, previstas no orçamento, e as aprovadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- IX – tomar medidas urgentes, a serem referendadas pela Diretoria em sua primeira reunião;
- X – designar diretor para representá-lo em evento a que tenha sido convidado e a que não possa comparecer.



Art. 27. Compete ao vice-presidente:

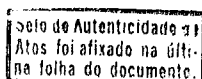
- I – substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliá-lo no que for solicitado;
- III – sucedê-lo, no caso de vacância.

Art. 28. Atribuições do 1º secretário:

- I – supervisionar os serviços gerais da Secretaria;
- II – despachar, com o presidente, o expediente do Coral Renascer;
- III – secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas atas;
- IV – manter em dia a correspondência e os arquivos da entidade;
- V – manter atualizado, em livros, fichas ou registro informatizado, o cadastramento de associados, dispostos em categorias, e respectivos dependentes;
- VI – controlar o comparecimento e faltas dos associados efetivos (cantores) aos ensaios e apresentações;
- VI – substituir o presidente, nos impedimentos deste e do vice-presidente;
- VII – executar as funções tradicionalmente atribuídas aos secretários.

Art. 29. Compete ao 1º tesoureiro:

- I – Supervisionar os serviços gerais da Tesouraria;
- II – zelar para que seja mantida em dia a contabilidade do Coral Renascer, seja ela feita diretamente pela entidade, seja confiada a escritório externo;
- III – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente, e firmar com este documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IV – apresentar balancetes mensais à Diretoria, a serem submetidos, com os documentos comprobatórios, à apreciação do Conselho Fiscal;
- V – elaborar o balanço anual, ou encaminhar a escritório externo os documentos necessários à sua elaboração, a ser submetido, com parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;
- VI – coordenar os serviços de impressão, distribuição e venda de ingressos nas eventos, bem como os serviços de bilheteria;
- VII – elaborar o borderô, após cada evento, com o movimento financeiro decorrente;





VIII – recolher a estabelecimento bancário os valores recebidos, mantendo em apenas o indispensável para pequenas despesas, e efetuando os pagamentos através de cheques nominais;

IX – fornecer à Diretoria, mensalmente, a relação dos associados em atraso;

X – praticar todos os demais atos tradicionalmente atribuídos aos tesoureiros.

Art. 30. Atribuições do 2º secretário e do 2º tesoureiro:

I – substituir o 1º secretário e o 2º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliá-los no que forem solicitados;

III – sucedê-los, no caso de renúncia.

Câmara Municipal de São João do Rio Preto	
Fl.:	06
Visto:	Solúcio

Art. 31. Compete aos demais diretores:

I – executar as funções tradicionalmente atribuídas a seus cargos ou constantes do regimento interno e de regulamentos especiais;

II – apresentar relatórios após o término de cada evento ou tarefa que lhes forem delegadas e ao final do ano, para elaboração do relatório geral.

Art. 32. Ao maestro ou regente do Coral Renascer, profissional remunerado com contratação autorizada pela Diretoria, compete:

I – Cumprir as tarefas constantes do contrato que firmou com a entidade;

II – propor a admissão de novos associados efetivos (coralistas) e a desfiliação dos que, a seu critério, deixarem de satisfazer as exigências do grupo.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral na segunda quinzena de novembro dos anos pares, é formada por três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º. Pelo menos dois dos membros efetivos e dois dos suplentes devem ser contabilistas ou terem conhecimentos gerais de contabilidade.

§ 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal não podem ser parentes, até segundo grau, do presidente, vice-presidente e tesoureiros.

Art. 34. Atribuições do Conselho Fiscal:

I – eleger, na reunião em que for empossado, entre seus membros efetivos, seu presidente e seu secretário;

II – reunir-se ordinariamente uma vez por mês para apreciar o balancete mensal da entidade, emitindo parecer;

III – reunir-se anualmente, na segunda quinzena de novembro, para apreciar do relatório e do balanço a serem submetidos, com seu parecer, à Assembléia Geral;

IV – reunir-se extraordinariamente sempre que necessário;

V – manifestar-se sobre assunto econômico-financeiro sempre que solicitado;

VI – acusar à Diretoria erros apurados no exame da contabilidade;

VII – denunciar à Assembléia Geral as graves irregularidades que apurar;

VIII – convocar a Assembléia Geral, através de seu presidente, na omissão de que deveria fazê-lo;

IX – propor a contratação de auditoria externa;

X – assumir a direção do Coral Renascer, no caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria.

Selo de Autenticidade da
Atos foi afixado na última
folha do documento.



Art. 35. O Conselho Fiscal será convocado por seu presidente por carta, telefone ou qualquer meio, exigindo-se a presença de pelo menos dois de seus membros, e com as decisões sendo tomadas igualmente por, no mínimo, dois deles.

Capítulo VII

Do patrimônio, da receita e da despesa

Art. 36. O patrimônio do Coral Renascer será formada pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que viver a adquirir, assim como títulos, direitos, valores e créditos.

Art. 37. Constituem a receita do Coral Renascer:

- I - Mensalidades e taxas pagas pelos associados;
- II - o produto das apresentações do grupo e das promoções em geral;
- III - o produto do aluguel das dependências;
- IV - doações e subvenções;
- V - outras, eventuais.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	<i>Solício</i>

Art. 38. Constituem a despesa do Coral Renascer:

- I - Salários e encargos pagos;
- II - impostos e taxas;
- III - aluguéis pagos, água, luz e telefone;
- IV - material de expediente e de limpeza;
- V - gastos com obras e conservação;
- VI - gastos com trajes e material necessário às apresentações;
- VII - outros, eventuais.

Capítulo VIII

Das considerações gerais

Art. 39. O ano social se estenderá de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 40. Os associados do Coral Renascer não respondem pelos compromissos assumidos pela entidade, mas diretores e conselheiros respondem por seus excessos.

Art. 41. Os bens do Coral Renascer não serão emprestados para uso fora da sede.

Art. 42. Nas atividades da entidade, a participação de menores de idade e a prática dos jogos de azar ficarão na dependência da legislação aplicável, ouvidas as autoridades judiciais, policiais ou educacionais.

Art. 43. No caso de extinção do Coral Renascer, seu patrimônio líquido, pagas todas as dívidas, será doado à entidade congênere ou ao órgão municipal de Pato Branco que disciplina a arte e a cultura do município, a critério da Assembleia Geral.

Art. 44. O presente estatuto, aprovado na Assembleia Geral de fundação, realizada em 26 de junho de 2005, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.



Maurilio B. Mezalita
Maurilio B. Mezalita

Victor Hugo Ruiz
OAB-PR 7158



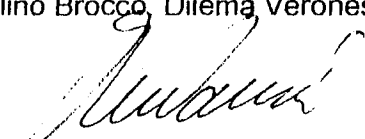
Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto: Solício

Ata da Assembléia Geral de fundação da Associação Coral Renascer – As dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e cinco, na residência do maestro Guido Brod, na Rua Prefeito Graff nº680, Pato Branco, Paraná, reuniram-se um grupo de pessoas com o propósito de fundar uma associação para apoio e difusão do canto coral, entre elas os participantes do Coral Renascer. Estavam presentes vinte e três pessoas, que assinaram a relação de presenças posta à sua disposição. A reunião foi aberta pelo maestro Guido Brod, que discorreu rapidamente sobre a necessidade de ser fundada uma associação. Em seguida o maestro pediu aos presentes que elessem um presidente para a direção dos trabalhos e um secretário, para lavrar a competente ata. A escolha recaiu em Maurílio Belorini Mezalira e Alessandra Junges Cezarin, respectivamente, que aceitaram e assumiram seus postos. Para a entidade foi confirmado o nome de Associação Coral Renascer, a seguir foi **LIDO** o Anteprojeto do Estatuto, artigo por artigo, que, a medida em que iam sendo lidos, eram **APROVADOS**. Aprovado o estatuto, foi a entidade proclamada fundada. Em seguida, a Assembléia elegeu Maurílio Belorini Mezalira, brasileiro, casado, comerciante, CPF 134041219-53, RG 4006057972 SSRRG residente e domiciliado em Pato Branco, na Rua Itacolomi, nº1840; como primeiro presidente da Associação e Soely Scopel, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, na Rua Ararigboia, nº1468, CPF 014470349-10, RG 11318673 SESP PR; como sua primeira vice-presidente. E elegeu também o primeiro Conselho Fiscal da entidade, com a seguinte constituição: a) efetivos: Realdo Spricigo, brasileiro, casado, apicultor, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, na Rua Xavantes, nº835, CPF 004338379-34, RG 813913 SSP PR; Nelito Antonio Zanmaria, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, na Rua José Zanella, nº110, CPF 020018279-03, RG 54778759 SESP PR e Egidio Comicia Balbinotti, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, na Rua João Pessoa, nº1378, CPF 015960209-20, RG 1093420 SSPPR; b) suplentes: Terezinha Bresolin, brasileira, casada, do Lar, residente e domicialiaada na cidade de Pato Branco, na Rua Lupicínio Rodrigues, nº1147, CPF 029200989-50, RG 67144570 SESP PR; Pedro Signori, brasileiro, casado, Pintor, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, na Rua Santo Viganó, nº288, CPF 137568269-53, RG 4242769 SSPPR; Laércio Cezarin, brasileiro, casado, Mecânico, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, na Rua Ivai, nº371, CPF: 026772729-11, RG 71598888 SESP PR. O presidente eleito agradeceu pela confiança nele depositada e passou a designar os demais membros de sua diretoria, de sua livre nomeação, e que são os seguintes: 1ª Secretária: Alessandra Junges Cezarin, brasileira, casada, contadora, residente e doiciliada na Rua Ivai, nº371, CPF 023978649-16, RG 3381984 13R SSPSC; 2ª Secretária: Leila Cezarin, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, na Rua Fernão Dias Paes, nº147, CPF 040943489-21, RG: 82702580 SESP PR; 1ª Tesoureira: Orilde Pieciski, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, na Rua Tamoio, nº1609, CPF 648926979-15, RG: 1013810 SESP PR; 2º Tesoureiro: Irio Marini, brasileiro, casado, comercião,

Pato Branco
FI. 03
Viso: Solução



residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, na Travessa José Real Pontes, nº43, CPF 061094549-15, RG 909296 SSP PR; Diretor de Patrimônio: Juvelino Brocco, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, na Rua Presidente Vargas, nº167, CPF 244380149-72, RG 1579482 SSP PR; Diretora de Eventos: Jurandir Costa, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, na Rua Cassiano Ricardo, nº211, CPF 034052599-16, RG 31812780 SSP PR; Diretora de Divulgação: Lori Tagliari, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, na Rua Brasília, nº710, CPF 861316489-72, RG 36238356 SESP PR. A seguir, reuniram-se os membros efetivos do conselho fiscal e elegeram entre si Nelito Antonio Zanmaria como presidente, e Egídio Comícia Balbinotti como secretário. A diretoria e o conselho fiscal da Associação Coral Renascer foram prontamente empossados, ficando a diretoria encarregada de levar a registro o estatuto aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia geral de fundação e lavrada a presente ata, que vai assinada por seu presidente e sua secretária, e por um grupo de associados presentes. Maurílio Belorini Mezalira, Alessandra Junges Cezarin, Laércio Cezarin, Anderson Tavares, Soely Scopel, Lori Tagliari, Irio Marini, Leila Cezarin, Dorvalina Picoli Bresolin, Terezinha Bresolin, Guido Brod, Bénno Rémpék, Adelina R. Mezalira, Edília Moretto, Orilde Pieceski, Egídio Comícia Balbinotti, Realdo Spricigo, Pedro Signori, Nelito Antonio Zanmaria, Santilha Balbinotti, Juvelino Brocco, Dilema Veronese, Jurandir Costa.


Maurílio B. Mezalira



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.480.100/0001-01	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CORAL RENASCEER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORAL RENASCEER		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA PREFEITO GRAEFF	NÚMERO 680	COMPLEMENTO
CEP 85.505-120	BAIRRO/DISTRITO LA SALLE	MUNICÍPIO PATO BRANCO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 13/07/2005 às 11:16:57 (data e hora de Brasília).

Voltar

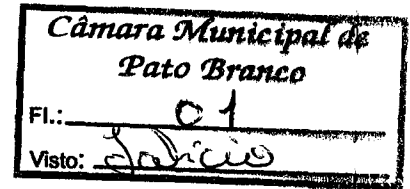
Camara Municipal de

Pato Branco

Fl.: 02

Visto: Salvo

38da34f98b244cd6c2bcaa8010428c9b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO****AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS****PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

Certificamos que contra a

PESSOA FÍSICA:

MAURILIO BELORINI MEZALIRA

CPF:

134.041.219/53**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná até 20/10/2006 às 00:30
- Rio Grande do Sul até 20/10/2006 às 00:30
- Santa Catarina até 19/10/2006 às 20:00

Certidão emitida em: 20/10/2006 às 15:36 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet, através do endereço <http://www.trf4.gov.br> (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **38da34f98b244cd6c2bcaa8010428c9b**, e da conferência dos dados pessoais da parte interessada pela autoridade competente.